



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA

Estado de São Paulo

Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP

CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br

## **DECRETO Nº 59, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Dispõe sobre Prorrogação da Quarentena Flexibilizada de acordo com o Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Estado de São Paulo”.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**, Prefeito de Flora Rica, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei.

*Considerando as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de Março de 2020, da Secretaria da Saúde;*

*Considerando a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;*

*Considerando os Decretos Municipais e Estaduais já publicados, em especial do Decreto Estadual nº 65.170 de 04 de Setembro de 2020 (que prorroga a quarentena até dia 19 de Setembro do corrente ano);*

*Considerando que o Município de Flora Rica faz parte da DRS XI de Presidente Prudente que passou para a Fase 3 “Amarela” (Plano São Paulo) seguindo as recomendações de higiene do Decreto Municipal nº 33, de 29/05/2020;*

*Considerando a liberação de algumas atividades esportivas no âmbito Municipal, com as devidas recomendações e restrições.*

## **DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estendida a Quarentena Flexibilizada, no Município de Flora Rica **de 08 a 19 de Setembro de 2020** para enfrentamento do COVID-19.

**Artigo 2º** - Ficam liberadas as seguintes modalidades esportivas:

I – Natação – com agendamento com a Diretoria Municipal de Esportes, com 40% da capacidade de participantes e cuidados de higiene, disponibilizando álcool em gel e uso de máscaras fora da piscina;

II – Vôlei – a prática só será permitida com agendamentos, atendendo o uso de álcool em gel e máscaras.

<b>ESTABELECIMENTO</b>	<b>RESTRICÇÕES</b>
<b>Bares, Restaurantes e Similares</b>	A quantidade de pessoas atendidas será de 40% de sua capacidade total e ao ar livre. Disponibilizar álcool em gel e



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA**

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO ROLANDO EMBOAVA DA COSTA**

**Estado de São Paulo**

**Rua Simão de Oliveira, n.º 150 – Centro – Flora Rica – SP**

**CEP 17870-000 - Fone – (18) 3866-1308 e-mail: prefeitura@florarica.sp.gov.br**

	obrigatório o uso de máscaras, enquanto não estiver consumindo.
<b>Comércio de Rua</b>	Atendimento de 40% de sua capacidade total. Dispor de álcool em gel e obrigatório uso de máscaras.
<b>Esporte</b>	<p>1 – Natação com agendamento na Diretoria Municipal de Esportes, com 40% da capacidade de participantes e cuidados de higiene, disponibilização de álcool em gel e uso obrigatório de máscaras fora da piscina;</p> <p>2 – Vôlei – a prática só será permitida com agendamentos, atendendo o uso de álcool em gel e máscaras;</p> <p>3 – Karatê, funcionará com dias agendados, 40% de sua capacidade de participantes com os mesmos cuidados de higiene acima citado.</p>

**Artigo 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Flora Rica, 08 de Setembro de 2020.

**JOSÉ DE CASTRO AGUIAR FILHO**

Prefeito de Flora Rica/SP

\*Registrada e Publicada por afixação em data supra  
Secretaria da Prefeitura de Flora Rica, 08 de Setembro de 2020.

**ADRIANA PAIVA DO AMARAL MOREIRA**

Chefe do Setor da Secretaria Municipal de Administração